Artigo 7.º

Desenvolvimento e Integração de Sistemas

1 — Tendo em vista assegurar a fiabilidade do sistema tecnológico de suporte ao ensino da UAb e o aprofundamento da inovação tecnológica em EaD, o ICI integra, na dependência do Director, uma área operacional de Desenvolvimento e Integração de Sistemas (DIS).

2 — Compete ao DIS:

a) Dinamizar a evolução tecnológica de sistemas informáticos e a adopção de soluções inovadoras que permitam optimizar a interoperabilidade entre aplicações e sistemas com impacte no funcionamento do sistema de e-learning da UAb;

b) Gerir o processo de implementação de soluções tecnológicas e pedagógicas inovadoras em EaD desenvolvidas no âmbito da investigação no Laboratório de Educação a Distância (LE@D);

c) Garantir a administração e gestão dos sistemas informáticos de suporte directo ao ensino e à investigação, assegurando, em articulação com os Serviços Informáticos da UAb, o regular funcionamento e a optimização dos referidos sistemas;

d) Assegurar e desenvolver aplicações articuladas com os restantes sistemas informáticos da UAb que optimizem o regular funcionamento de actividades de ensino e de investigação;

e) Garantir o funcionamento e a evolução do sistema de apoio técnico aos estudantes, aos docentes e às coordenações dos cursos online;

f) Contribuir para o aumento sustentado da capacidade de gestão da UAb, através do desenvolvimento de aplicações tecnologicamente avançadas.

3 — A área operativa de Desenvolvimento e Integração de Sistemas é dirigida por um coordenador, equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau.

Artigo 8.º

Área de Composição Multimédia

1 — Com o objectivo de promover a inovação no âmbito da produção de recursos educativos multimédia para EaD, bem como de potenciar a agregação de sinergias e a confluência de actividades de investigação e desenvolvimento com actividades de produção dos referidos recursos, o ICI integra, na dependência do Director, uma Área Operacional de Composição Multimédia (ACM).

2 — Compete à ACM promover:

a) O desenvolvimento de processos inovadores no âmbito da produção de recursos educativos multimédia;

b) A criação, composição e agregação de conteúdos multimédia, em diferentes formatos, com recurso a ferramentas e dispositivos actualizados;

c) A criação e a produção de objectos de aprendizagem, articulando nomeadamente vídeo, animação vectorial, animação por objectos, legendagem e sonorização, acrescidos de elementos interactivos, com recurso ao desenvolvimento de códigos específicos, no âmbito das linguagens disponíveis para concepção de conteúdos multimédia;

d) A edição e ou o desenvolvimento de conteúdos de aprendizagem para disponibilização em suportes digitais e, eventualmente, em suportes físicos;

e) A cooperação com o LE@D, da UAb, no âmbito de projectos de investigação baseados em recursos educativos para Educação a Distância;

f) A concepção e criação de produtos e ou de objectos multimédia de apoio a eventos organizados pela UAb, bem como a iniciativas de promoção institucional.

CAPÍTULO II

Apoios à investigação

Artigo 9.º

Incentivos à investigação

No âmbito da sua missão de promoção da investigação sobre o EaD na UAb, a Comissão Científica do ICI proporá ao Reitor, sempre que considere conveniente e de modo fundamentado:

a) A criação e atribuição de prémios destinados a distinguir trabalhos de investigação em EaD de especial relevância;

b) A criação e atribuição de prémios destinados a distinguir trabalhos considerados de mérito, no âmbito de investigação avançada nos estudos doutorais realizados na UAb;

c) A criação de bolsas de investigação destinadas a financiar projectos de investigação em áreas consideradas relevantes no âmbito das orientações estratégicas da UAb, sempre que não seja possível obter financiamento externo;

d) A edição de obras consideradas relevantes ou o apoio à organização de publicações periódicas inovadoras de carácter internacionais no campo do EaD, após a sua apreciação por um júri para o efeito designado pela Comissão Científica do ICI.

CAPÍTULO III

Eleição dos representantes do ICI no Conselho Científico

Artigo 10.º

Eleição de investigadores do ICI para o Conselho Científico da UAb

Com vista à eleição de dois investigadores efectivos e de outros dois suplentes para o Conselho Científico da UAb, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) Cada centro ou unidade de investigação sediado no ICI propõe o nome de dois investigadores doutorados integrados na respectiva unidade à Comissão Científica do ICI;

b) A proposta a que se refere o número anterior é acompanhada de uma nota curricular referindo o percurso de investigação dos investigadores propostos;

c) A Comissão Científica do ICI, depois de analisar as propostas a que se referem as alíneas anteriores, elege dois investigadores como representantes efectivos e dois investigadores como representantes suplentes ao Conselho Científico da UAb.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Revisão

1 — O presente regulamento poderá ser objecto de revisão pela Comissão Científica do ICI, sob proposta do seu Director, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 — Qualquer revisão do presente regulamente carece de homologação do Reitor da UAb.

Artigo 12.º

Regime subsidiário

Às situações não previstas no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação administrativa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Reitor da UAb.

28 de Junho de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

204868533

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Edital n.º 683/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se público que está aberto concurso para candidatura e inscrição no Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, criado pela Portaria n.º 141/2009 de 3 de Fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores.

2 — O número de vagas fixado para o Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária é de 30 acrescido de 10 vagas destinadas a estudantes que tenham completado o Curso de Pós-Graduação de Enfermagem de Saúde Comunitária da ESEnfPD /Uac no ano lectivo 2010/2011.

3 — Contingente — ao abrigo da alínea *a*) do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, das 30 vagas disponíveis é fixado um contingente de 8 vagas, destinadas a serem preenchidas por Enfermeiros de Instituições com as quais a Escola tem protocolo de formação, distribuídas da seguinte forma: Centro de Saúde do Nordeste (1 vaga); Centro de Saúde de Ponta Delgada (2 vagas); Centro de Saúde da Povoação (1 vaga); Centro de Saúde da Ribeira Grande (1 vaga); Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (1 vaga); Centro de Saúde de Vila do Porto (1 vaga); Hospital do Divino Espírito Santo (1 vaga). As vagas não preenchidas no âmbito da distribuição prevista reverterão a favor dos enfermeiros provenientes das instituições acima mencionadas no contingente, de acordo com o seu posicionamento geral na lista de seriação. Caso subsistam vagas elas reverterão a favor do lista geral de seriação de candidatos.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e com o artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

5 — As candidaturas são formuladas através de requerimento a apresentar dentro dos prazos previstos, elaborado em impresso próprio, a fornecer pela Escola (disponível em http://www.esenfpd.uac.pt/).

6 — O requerimento, de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia de Cédula profissional válida ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válido;

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final. Os candidatos que tenham obtido o grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada são dispensados da entrega de documento comprovativo. Os candidatos que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 268/2002, por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento de candidatura igualmente com documento comprovativo:

Da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

Da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 480/88;

d) Certidão comprovativa do tempo de serviço e da experiência profissional que possui como enfermeiro;

e) Currículo profissional e académico em modelo de acordo com modelo fornecido pela Escola Superior de Enfermagem da Universidade dos Açores;

f) No caso dos candidatos que tenham completado o Curso de Pós-Graduação de Enfermagem de Saúde Comunitária da ESEnfPD /Uac no ano lectivo 2010/2011 apenas será necessário apresentar a documentação constante das alíneas *a*), *b*) e *d*).

7 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído nos termos do presente edital, aplicar-se-á o instituído no artigo 20.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

8 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

9 — A seriação dos candidatos será realizada por um júri, com essa competência, nomeado pelo Director da ESEnfPD/Uac sob proposta da Comissão Técnico-Científica da instituição.

10 — De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, as regras de seriação a utilizar para a selecção dos candidatos ao Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária baseiam-se na análise curricular.

11 — Os critérios da análise curricular serão fixados no placard e no site da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada (http://www.esenfpd.uac.pt/).

12 — De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula no Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, a iniciar no ano lectivo de 2011-2012, são os seguintes:

Período de candidatura — de 07 a 15 de Julho de 2011;

Afixação da lista dos candidatos rejeitados liminarmente — 26 de Julho de 2011;

Afixação dos resultados de seriação e selecção 28 de Julho de 2011;

Apresentação de Reclamações — de 29 de Julho a 04 de Agosto de 2011;

Afixação de Lista definitiva dos candidatos admitidos — 05 de Agosto de 2011.

Formalização das matrículas e inscrição — a divulgar pelos serviços académicos;

Início do Curso — Na semana de 26 a 30 de Setembro de 2011.

13 — As reclamações devem ser dirigidas ao Director da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores.

14 — O curso funcionará em regime pós-laboral.

15 — Emolumentos

a) Para os candidatos às 30 vagas disponibilizadas: Candidatura (€ 40); Mensalidade (€ 200 — 15 mensalidades);

b) Para os candidatos que tenham completado o Curso de Pós-Graduação de Enfermagem de Saúde Comunitária da ESEnfPD /Uac no ano lectivo 2010/2011: Candidatura (40€); Mensalidade (100€ — 15 mensalidades);

c) Os enfermeiros que comprovem ser e ou ter sido colaboradores da ESEnfPD/Uac na formação de estudantes usufruirão de uma redução se 10 % sobre o valor da propina.

15 — O número mínimo de preenchimento de vagas necessário ao funcionamento do curso é de 20 (excluindo-se para o efeito os candidatos que cujo acesso é realizado através do Curso de Pós-Graduação de Enfermagem de Saúde Comunitária da ESEnfPD /Uac no ano lectivo 2010/2011).

1 de Julho de 2011. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

204868809

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8978/2011

A Licenciatura em Design e Multimédia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra corresponde ao 1.º ciclo de estudos registado na DGES, com o número R/B-Cr25/2008, com a estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 7793/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, Suplemento, de 14 de Março de 2008.

De acordo com o Despacho n.º 88/2011, de 19 de Abril, a Licenciatura em Design e Multimédia sofre as seguintes alterações, comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício referência n.º GA/DPIP/GC — 40/2011, de 3 de Junho:

Nas horas de contacto de cinco unidades curriculares:

A partir do ano lectivo 2011/12, (i) a unidade curricular de "Teoria e História do Design" passa a incluir 30h de aulas teórico-práticas adicionais, para além das actuais 45h de aulas teóricas e 4h de estudo e avaliação; (ii) a unidade curricular de "Desenho e Representação" adopta um modelo de 30h de aulas teóricas, 60h de aulas práticas, 6h para desenvolvimento de projecto e 2h de estudo e avaliação; (iii) a unidade curricular de "Fotografia e Composição" adopta um modelo de 30h de aulas teóricas e 30h de aulas práticas, 6h para desenvolvimento de projecto e 2h de estudo e avaliação; (iv) as unidades curriculares de "Introdução à Programação e Resolução de Problemas" e "Programação e Estruturas de Dados" adoptam um modelo lectivo baseado num docente por turma, sem distinção formal entre aulas teóricas e práticas, resultado de experiências positivas realizadas noutras unidades curriculares de programação, pelo que em ambos os casos as horas de contacto passam a ser de 75h de aulas Teórico-Práticas e 2h de estudo e avaliação.

Nos programas mínimos:

A partir do ano lectivo 2011/12, as unidades curriculares de "Fundamentos Matemáticos", "Programação e Estruturas de Dados", "Arte e Cultura Contemporânea", "Produção Digital" e "Tecnologias da Internet" passam a contar com novos programas mínimos.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo